

LEI Nº 1.926, DE 23 DE MAIO DE 2003.

Modifica as alíquotas da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, constantes do Anexo da Lei nº 1907, de 30 de dezembro de 2002.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Anexo da Lei nº 1907, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alíquotas de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de maio de 2003.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANEXO

Lei nº 1.926, de 23 de Maio de 2003.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP		
CONSUMO - kWh MENSAL		ALÍQUOTA
DE	ATÉ	
0	50	ISENTO
51	150	3,0 %
151	300	6,5 %
301	400	10,0 %
ACIMA DE 401		15,5%